OI!

BOLETIM INFORMATIVO . OLIVEIRA DO BAIRRO
OUTUBRO . 2017 } N. **119**
Distribuição Gratuita

DM

ctt correios
TAXA PAGA
PORTUGAL
CONTRATO 534206

PÁG. 06 PÁG. 10 PÁG. 14

ÍNDICE.

PÁG.03 PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Publicada a 1.ª Correção Material

EXPOSIÇÃO "A CÉLULA"
Até 30 de novembro na Câmara Municipal

ENCONTROS COM SAÚDE
Na Biblioteca Municipal

PÁG.04 DESTAQUE ESPECIAL
12.ª edição do "65 em Festa"

PÁG.06 DESTAQUE ESPECIAL
Dois dias de Festa da Juventude

PÁG.08 DESTAQUE ESPECIAL
Dia Europeu sem Carros e Semana Europeia da Mobilidade

PÁG.10 DESTAQUE ESPECIAL
Museu do Rádio abriu portas em Bustos

PÁG.13 PUB
Acontece no QA

PÁG.14 EM FOCO
Caminhada Solidária Noturna

PÁG.18 REGULAMENTO
Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Oliveira do Bairro

PÁG.30 DELIBERAÇÕES

Edições *online* do OI à distância de um *click*

FICHA TÉCNICA

2017. **OUTUBRO** | DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PROPRIEDADE Município de Oliveira do Bairro

COORDENAÇÃO GERAL Presidente . Mário João Oliveira

COORDENAÇÃO TÉCNICA Serviços de Comunicação e Imagem da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro

COLABORARAM NESTA EDIÇÃO Divisão Administrativa e Jurídica, Divisão de Gestão Económica, Financeira e Patrimonial, Divisão de Gestão Urbanística e Obras Municipais, Divisão de Manutenção e Serviços Urbanos, Unidade de 2.º Grau - História e Património Cultural, Desporto e Lazer e Unidade de 3.º Grau - Conhecimento e Coesão Social

AGRADECIMENTOS Ana de Jesus Ribeiro / A.M.CAPhoto Book (fotografias 65 em Festa), Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Oliveira do Bairro, Daniel Marques (fotografias da Semana Europeia da Mobilidade e Caminhada Solidária Nortuna) e RS Comunicação

TIRAGEM 1.000 exemplares

IMPRESSÃO Procer, Edições e Comunicação S.A.

DEPÓSITO LEGAL 264172/07

PERIODICIDADE Mensal

CONTACTOS
Município de Oliveira do Bairro
Praça do Município
3770-851 Oliveira do Bairro
T. 234 732 100
F. 234 732 112
E. cmolb@cm-olb.pt

OI comunicacao@cm-olb.pt
Folheie o boletim online: www.cm-olb.pt

FESTIVAL DE CIÊNCIA

O Festival de Ciência de Oliveira do Bairro regressa nos dias 4, 5 e 6 de outubro, para mais uma grande festa da cultura científica. O evento, com entrada gratuita, vai decorrer no Espaço Inovação e poderá ser visitado entre as 9h00 e as 19h30.

DESTAQUES.

TERRITÓRIO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Publicada a 1.ª Correção Material

Foi publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 176, de 12 de setembro de 2017, através da Declaração n.º 71/2017, a 1.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro (PDMOLB). Recorde-se que esta Correção foi aprovada por unanimidade em Reunião de Câmara realizada a 27 de julho. Esta aprovação foi posteriormente comunicada à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro a 9 de agosto de 2017. A proposta de Correção foi apresentada na sequência da deteção de algumas incorreções de representação cartográfica subjacente a discrepâncias entre plantas de condicionantes e planta de ordenamento, bem como a omissões e lapsos gramaticais/ortográficos patentes no regulamento e na planta de condicionantes do referido plano.

+ info | Divisão de Gestão Urbanística e Obras Municipais / 234 732 100

EXPOSIÇÃO

EXPOSIÇÃO "A CÉLULA"

Até 30 de novembro na Câmara Municipal

A Sala de Exposições da Câmara Municipal recebe, entre 6 de outubro e 30 de novembro, a exposição de pintura "A Célula", da artista plástica Josefa Sousa. Para apreciação do público, vão estar 13 quadros, "onde predomina a célula em escalas diferentes e enquadradas no abstrato de cada obra, reportando-nos para a imaginação e conduzindo-nos numa longa viagem". A célula é aqui expressa "em toda a sua plenitude, num conjunto harmonioso de cores e equilíbrio que nos remete para o seu papel fundamental e existencial da vida: a célula da Vida dá Vida à arte". A exposição poderá ser visitada todos os dias úteis entre as 9h00 e as 18h30.

+ info | Unidade de 2.º Grau – História e Património Cultural, Desporto e Lazer / bmolb@cm-olb.pt / 234 732 117

BIBLIOTECA

ENCONTROS COM SAÚDE

Na Biblioteca Municipal

O projeto "Encontros com Saúde" regressa em outubro com mais duas sessões na Biblioteca Municipal de Oliveira do Bairro. A primeira, no dia 14, terá como tema "A cartilagem ao longo da vida: sintomas e tratamentos". A segunda sessão, que se vai realizar no dia 28, abordará a temática "Alimente bons hábitos de sono: estratégias naturais". As duas sessões decorrerão entre as 15h00 e as 16h30. O Projeto "Encontros com Saúde", promovido pela Biblioteca Municipal em parceria com a Clínica de Reabilitação Móvel – REAB, é destinado ao público em geral, sejam profissionais da área da saúde ou simples interessados, e tem como objetivo principal educar e promover a discussão na comunidade sobre a saúde pública, salientando a importância da leitura neste âmbito.

+ info | Biblioteca Municipal de Oliveira do Bairro / bmolb@cm-olb.pt / 234 732 117

DESTAQUE ESPECIAL.

SENIORES

12.ª EDIÇÃO DO "65 EM FESTA"

Seniores foram premiados com mais um dia de festa e convívio

A iniciativa "65 em Festa", promovida pela Câmara Municipal para homenagear os seus munícipes com mais de 65 anos, contou novamente com uma enorme adesão de participantes.

A edição de 2017, a 12.ª consecutiva desta iniciativa, decorreu no dia 15 de setembro na Quinta do Paúl, em Leiria, local que recolheu por parte dos participantes rasgados elogios, pelo espaço bastante elegante e espaçoso, onde reinou o convívio e a alegria, primeiro no almoço e depois no bailarico com música ao vivo.

Da parte da manhã, a habitual paragem foi na Praia da Vieira, uma das praias a que se acede a partir da Estrada Atlântida e que se insere na Mata Nacional de Leiria, onde os 22 autocarros estacionaram para um passeio na marginal, com vista para o mar. Apesar da brisa fria, foi possível desentorpecer as pernas, comprar algumas recordações e passear pela avenida, enquanto se trocavam dois dedos de conversa entre participantes de diferentes freguesias.

Mário João Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, juntamente com o Vice-Presidente, Cristovão Batista, e a Vereadora responsável pela iniciativa, Elsa Pires, receberam os participantes à entrada do restaurante com a animação do Grupo Folclórico S. Pedro da Palhaça, uma surpresa preparada pela Vereadora para presentear os seniores na chegada à Quinta do Paúl.

Na sua intervenção aos presentes, já perto do final da refeição, Mário João Oliveira fez questão de referir que esta é uma iniciativa da responsabilidade da Vereadora Elsa Pires, a quem aproveitou para dei-

xar um sentido agradecimento, que estendeu a todos os técnicos da autarquia. Dirigindo-se aos participantes, manifestou mais uma vez a sua enorme satisfação em "prestar esta homenagem a quem tanto deu para que o Concelho seja hoje aquilo que é" e, uma vez que se tratou da sua última intervenção nesta iniciativa, agradeceu a confiança que nele, e nos diversos executivos, depositaram ao longo destes anos, explicando que "tentámos fazer o melhor em todas as vertentes para o nosso concelho e para as condições de vida da sua população, com especial atenção aos seniores, nas diversas áreas, da educação aos impostos, passando pela cultura". Mário João Oliveira sublinhou ainda que "foi uma enorme satisfação trabalhar em prol do concelho, com afinco e dedicação". A concluir, o autarca afirmou esperar ter "estado à altura" da confiança dos oliveirenses, porque estes são "merecedores do melhor de todos os que trabalham na causa pública".

No final, a opinião dos participantes foi unânime e efusiva, não só realçando a elegância do espaço escolhido mas também a oportunidade que, mais uma vez, esta iniciativa lhes proporcionou de se reencontrarem, aproveitando também para fazer novas amizades. As palavras "convívio" e "reencontro" continuaram a ser das mais ouvidas num dia especial para os seniores do Concelho de Oliveira do Bairro.

A iniciativa "65 em Festa" tem como objetivo reconhecer todos os que já trabalharam e contribuíram para o crescimento do concelho de Oliveira do Bairro, na maioria dos casos com muito trabalho, esforço e dedicação.

DESTAQUE ESPECIAL.

JUVENTUDE

DOIS DIAS DE FESTA DA JUVENTUDE

Piruka e Blasted Mechanism deram espetáculo

Piruka e Blasted Mechanism foram os cabeças de cartaz da 3.ª edição da Festa da Juventude de Oliveira do Bairro, que levou ao Parque dos Pinheiros Mansos, no fim de semana de 16 e 17 de setembro, alguns milhares de pessoas, enchendo a tenda de espetáculos nas duas noites da iniciativa.

O rapper Piruka, grande sensação do hip hop nacional, comprovado pelo facto de ser o segundo artista português com mais visualizações (78 milhões!!!) e subscritores (225 mil) no Youtube, abriu a 3.ª edição da Festa da Juventude, apresentando-se em Oliveira do Bairro pela primeira vez, bem acompanhado pela sua "família", a que estava em palco e a que encheu a tenda coberta do Parque dos Pinheiros Mansos. Com palavras "verdadeiras", arrancadas à sua experiência pessoal, o rapper de Cascais ofereceu os seus temas mais emblemáticos, como "Sirenes" e "Se Eu Não Acordar Amanhã", este último uma autêntica carta de amor para a sua filha Clara.

Logo a seguir subiram ao palco a dupla João Paulo Sousa (apresentador da SIC e SIC Radical) e Joel Rodrigues, com o seu projeto Insert Coin. Música e muita animação numa surpreendente mistura de estilos que ia deixando "louco" o público presente no Parque dos Pinheiros Man-

sos. Clássicos da música rock, pop, pimba (?), nu metal, hip hop ou até de desenhos animados foram "tocados" de forma divertida e inesperada, em ambiente de festa e de muita interação. A promessa de "dar baile" foi absolutamente cumprida, com o público a dançar os maiores sucessos das últimas décadas.

No sábado, o magnífico anfiteatro natural do Parque dos Pinheiros Mansos, na zona desportiva da cidade, foi invadido por cerca de 3.000 pessoas, que terminaram aí a Caminhada Solidária Noturna e que aproveitaram para assistir aos concertos que entretanto começaram. Os Blasted Mechanism foram os primeiros a subir ao palco e logo surpreenderam os que desconheciam a forma excêntrica como a banda se apresenta ao público. O concerto passou pelos clássicos "Are you Ready", "Sun Goes Down" ou o tribal "Karkov (Nadabrovitchka)", para além das canções do último trabalho Egotronic, lançado em 2015. Ainda que conhecendo a banda há muitos anos, para muitos dos presentes esta foi a primeira vez que assistiram a um concerto dos Blasted Mechanism, que contam já com 22 anos de carreira, com passagens pelos principais palcos e festivais de música do mundo.

Para terminar em beleza, também no sentido literal da expressão, seguiu-se a DJ Olga Ryazanova, considerada pelos leitores do site DJaneMag.com como uma das melhores e mais sexys DJs femininas do mundo. O seu set percorreu vários estilos, surpreendendo pela versatilidade, que passaram pelo, house, eletronic, RnB, Hip Hop ou Trap, animando o público presente, que não parou de dançar durante toda a atuação da DJ russa radicada em Portugal.

Para Cristovão Batista, Vice-Presidente da Câmara Municipal, entidade responsável pela iniciativa, a 3.ª edição do Festival da Juventude "marcou a consolidação do conceito, que temos vindo a melhorar ao longo destes três anos". Para o autarca, a edição deste ano da Festa da Juventude "confirmou-nos que se trata de uma aposta ganha, pensada estrategicamente para os jovens do concelho, com um cartaz que é diferenciador e único na região". Cristovão Batista relembrou "a excelência do espaço e da envolvência" do Parque dos Pinheiros Mansos, "pelo anfiteatro natural e pelo ambiente que é proporcionado a quem quer ouvir boa música e estar com os amigos, num espaço aberto com todas as condições para uma experiência de partilha e diversão".

DESTAQUE ESPECIAL.

AMBIENTE

DIA EUROPEU SEM CARROS E SEMANA EUROPEIA DA MOBILIDADE

Múltiplas atividades ao longo de sete dias

O Município de Oliveira do Bairro aderiu, uma vez mais, à Semana Europeia da Mobilidade (SEM), que se realizou entre 16 e 22 de setembro, com uma programação própria que incluiu sessões de cinema, ações de sensibilização e muitas atividades lúdicas e desportivas, no âmbito da sustentabilidade ambiental.

A iniciativa começou no dia 16 com o Dia Europeu Sem Carros, que teve como ponto central a Avenida Dr. Abílio Pereira Pinto, encerrada ao trânsito, tal como parte da Rua Cândido dos Reis, para acolher um conjunto de atividades desportivas, lúdicas e pedagógicas, de estímulo à partilha e utilização de transportes não poluentes.

Enquanto os adultos iam levantar os kits de participação na Caminhada Solidária Noturna, outra das iniciativas da SEM, os mais novos, bem disfarçados por pinturas faciais, divertiam-se a conduzir carros a pedais e trotinetes, a fazer gincanas com bicicletas, jogando voleibol e jogos tradicionais, praticando ginástica com a ajuda de um plinto, pescando piranhas e peixinhos coloridos de papel ou simplesmente divertindo-se nos insufláveis espalhados pelo espaço, entre muitas outras atividades.

Para os mais velhos, e durante todo o dia, não faltaram aulas de Dança, Aeromix, Pilates, Zumba, Jump e Yoga. E até um pedido de casamento aconteceu no final de uma destas aulas! A resposta foi, claro, SIM!!!

Também o amor marcou presença no Dia Europeu Sem Carros de Oliveira do Bairro.

Para além dos diversos carrinhos ecológicos, da gincana de bicicletas da ADASMA/Federação Portuguesa de Ciclismo, dos jogos do Agrupamento 1396 Arcanjo S. Miguel Oliveira do Bairro, do espaço Bootcamp Kids, de um Peddy Paper, de um Sunset com DJ e de sessões de cinema para os mais novos na Biblioteca Municipal, destaque ainda para a presença da Escola Segura da GNR, de uma exposição de veículos elétricos da A. Fontes - Caetano Baviera, de ações de sensibilização para a sustentabilidade energética e climática, por parte da Irradiare, e para comportamentos saudáveis, da UCC de Oliveira do Bairro, para além dos testes/rastreios de memória muscular (REAB) e de outras ações médico-sociais que marcaram presença ao longo de todo o dia.

Nos restantes dias, e sempre de forma gratuita, o programa contou com sessões de cinema para crianças na Biblioteca Municipal, atividades do Centro Municipal de Marcha e Corrida e uma aula de Step, que decorreu em pleno palco do Quartel das Artes Dr. Alípio Sol. A programação da SEM 2017 terminou com a projeção do documentário "Demain" (Amanhã), também no Quartel das Artes Dr. Alípio Sol, vencedor na categoria de "Melhor Documentário" nos Prémios César 2016, que levou os espetadores numa viagem à volta do mundo, apresentando novas respostas para resolver problemas ligados à economia, democracia, educação, agricultura e energia.

A edição deste ano da Semana Europeia da Mobilidade (SEM) teve como slogan "A partilhar chegamos mais longe", focando-se essencialmente na questão da "Mobilidade verde, partilhada e inteligente", com os objetivos de promover soluções de mobilidade partilhada e de realçar os benefícios dos meios de transportes mais ecológicos. Esta iniciativa europeia pretendeu ainda encorajar a comunidade a utilizar as opções de mobilidade partilhada disponíveis para se deslocarem nas suas cidades e também para viajarem entre vilas, cidades e áreas suburbanas.

A Semana Europeia da Mobilidade, que vai já na 16.ª edição, realiza-se anualmente entre os dias 16 e 22 de setembro e faz parte do calendário de eventos e atividades não só do nosso Concelho mas também de muitas cidades e vilas de toda a Europa e também já de outros continentes. Em Portugal, que participa na iniciativa europeia desde a primeira hora, tem-se vindo a gerar um grande movimento de adesão, não só por parte do público, como através de um número crescente de parceiros que colaboram ativamente com as autarquias envolvidas.

DESTAQUE ESPECIAL.

MUSEU

MUSEU DO RÁDIO ABRIU PORTAS EM BUSTOS

MÚLTIPLAS ATIVIDADES AO LONGO DE SETE DIAS

O sonho é hoje uma realidade! Foi inaugurado, no dia 27 de setembro, a Radiolândia – Museu do Rádio, na vila de Bustos, que conta com uma coleção de cerca de 1.500 rádios.

"Um museu, era o único destino que poderia ser dado a esta coleção e Bustos era o único local onde ele se poderia instalar. O sonho do meu pai tornou-se realidade. A Radiolândia regressou a casa". As palavras emocionadas de Paula Silva, filha do colecionador Manuel Silva, responsável pelo espólio, marcaram a cerimónia de inauguração deste novo espaço museológico. Paula Silva, fez questão de agradecer de forma sentida ao Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, Mário João Oliveira, restante Executivo e técnicos camarários envolvidos no projeto, por terem concretizado o sonho do pai, referindo que "por vezes dizemos que as autarquias não se interessam, pois esta interessou-se". E Bustos tem agora um museu único no país.

Para Mário João Oliveira, "também os bustuenses e oliveirenses concretizaram hoje um sonho: o de terem no seu território um museu com uma coleção de rádios única no país e talvez até mesmo além fronteiras". O autarca reforçou a importância deste equipamento, referindo que "é motivo de regozijo que um museu desta importância, com uma coleção reconhecida internacionalmente, fique situado numa vila como Bustos, num pequeno concelho como é o nosso".

O novo equipamento museológico do Município de Oliveira do Bairro, que se junta ao Museu de Etnomúsica da Bairrada, localizado na vila do Troviscal, apresenta um layout atrativo, moderno e interativo, que vai contando a história do colecionador, da rádio e de alguns dos mais importantes, e raros, exemplares em exposição. Da coleção de cerca de 1.500 rádios, estão expostos 50 exemplares, de vários períodos e proveniências, estando os restantes em áreas de reservas, que poderão ser visitáveis.

O museu está implantado na antiga Escola Primária de Bustos, a que se juntam dois novos volumes construídos de raiz, e poderá ser visitado de 2.ª a 6.ª feira, entre as 10h00 e as 18h00, com interrupção entre as 13h00 e as 14h00, aos sábados das 14h00 às 18h00 e aos domingos e feriados mediante marcação prévia.

A Radiolândia – Museu do Rádio, surgiu da oportunidade de criar um espaço para albergar e musealizar um rico e vasto conjunto patrimonial, que tem como base um valioso acervo, que reúne alguns dos rádios mais raros e importantes do século XX, pertença de Manuel Silva, e que engloba ainda muitos outros aparelhos oriundos de diversas proveniências e doadores, constituindo um espólio absolutamente único, com reconhecimento internacional.

A denominação Radiolândia, presente na designação do novo equipamento, era precisamente o nome da antiga loja de comércio de rádios, propriedade de Manuel Silva, perpetuando assim a memória de um local que faz parte da história do concelho de Oliveira do Bairro, que tanto contribuiu para o desenvolvimento da vila de Bustos e que, nos dias de hoje, volta a ganhar vida.

Coleção de **Manuel Silva**

Manuel Silva nasceu em 1930, em Bustos, e foi um reconhecido comerciante e técnico de rádios que, por volta de 1950, iniciou a sua coleção, ficando com os rádios velhos dos clientes que, na sua loja, compravam um novo.

A sua paixão pelo mundo dos rádios começou quando frequentou um curso de telecomunicações na Marinha, em Lisboa. Posteriormente, esteve emigrado nos Estados Unidos, regressando mais tarde à sua terra natal, onde fundou a loja "Radiolândia". Este foi, durante anos, um dos mais emblemáticos espaços comerciais do concelho de Oliveira do Bairro, providenciando a muitas famílias um local onde adquirir um rádio, disponibilizando ainda o serviço de reparação desses equipamentos.

Manuel Silva dispõe atualmente de uma coleção de rádios única a nível mundial, contando com mais de mil exemplares, sendo este museu o ansiado espaço para fazer jus ao seu espírito coleccionador, desenvolvido durante mais de 50 anos.

O novo Museu do Rádio, que transporta consigo o nome da sua loja "Radiolândia", é também ele um espaço de homenagem à figura daquele que, para além de um grande colecionador, foi um reconhecido e respeitado comerciante do concelho de Oliveira do Bairro, cujo grande sonho era criar um museu, onde pudesse expor todos aqueles rádios que colecionou e que fazem parte da história mundial da comunicação.

Radiolandia.

MUSEU DO RÁDIO

A "Radiolândia – Museu do Rádio" está de portas abertas para o receber!

Rua Jacinto dos Louros, n.10 3770-018 Bustos

GPS. 40° 29' 48,99" N | 8° 35' 50,69" O

T. 939 951 072 | **E.** radiolandia@cm-olb.pt | **mmolb.cm-olb.pt**

ACONTECE NO QA

QUARTEL DAS ARTES
DR. ALÍPIO SOL

CICLO D'OUTONO

MÚSICA - CICLO D'OUTONO

GNR
- "DO LADO B"

SÁBADO 28.OUTUBRO/ 21H30

"Num período de 13.140 dias e noites que correspondem a 36 anos, foram inventadas mais de duas centenas de composições em irrepetíveis momentos. Dessas, algumas são preferências de gente que ao longo deste tempo tem insistido em que elas renasçam ao vivo e completem o lote das "mais conhecidas". É tempo de mostrar a face oculta, esse lado B que teve o mesmo empenho e carinho e apenas pecou no destaque: - Vamos lá revelar este novo perfil dos GNR, em arranjos novos e riscos, sulcos dos discos..."

Rui Reininho, 2017

PROMOTOR

PONTO-G

PARCEIROS

paraisohotel

JBairrada

RCP 92.6

COMEÇAR HOJE

CONFERÊNCIA

COMEÇAR HOJE
- AGARRA A TUA OPORTUNIDADE!

SÁBADO 7.OUTUBRO/ 9H00-19H00

Na era atual, cada vez mais a "impertinência" criativa dos jovens é vista como um fator que os diferencia, colocando-os acima da média - fora da caixa. Numa conjuntura económica e social em constante mudança e com desafios crescentes, está na hora de chamar os jovens portugueses à realidade e colocá-los frente a frente com aqueles que, nas suas posições - pessoais e profissionais, os podem ajudar a melhorar e a tornarem-se ativos produtivos para o país. "Agarra a tua Oportunidade" é o repto que lançamos aos jovens entre os 16 e os 24 anos, para que olhem para o meio que os rodeia e possam agarrar as oportunidades certas, que todos os dias aparecem, mas que muitas vezes passam despercebidas. Com a ajuda de 2 painéis de debate, e de um momento de partilha inspirador, os participantes da quinta edição da Conferência Começar Hoje terão contacto com colaboradores de empresas de relevância nacional e internacional, como Alexandra Gavinhos (McDonald's Portugal), Alexandre Amorim (Rui Matias), Gonçalo Castro (RTP) e Carlos Figueiredo (Unilever Jerónimo Martins).

INFORMAÇÕES E BILHETES http://comecarhoje.com/oliveirabairro

MORADA. Praça do Município,
3770-851 Oliveira do Bairro
GPS.40º30'48.02'N | 8º29'43.37'W

T.234 732 123 / **E.**quarteldasartes@cm-olb.pt
SITE.www.quarteldasartes.com
BILHETEIRA ONLINE.www.bol.pt

EM FOCO.

AMBIENTE

CAMINHADA Solidária NOTURNA

Mais de 3.000 pessoas participaram na iniciativa

A Caminhada Solidária Noturna de Oliveira do Bairro reuniu no passado dia 16 de setembro mais de 3.000 participantes, numa iniciativa de cariz solidário que recolheu 11.306,85€ de inscrições mais 12.850€ de donativos de empresas a favor da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Oliveira do Bairro (AHBVOB).

Pela terceira edição consecutiva, grupos de amigos, famílias inteiras, netos, filhos e avós, com bebés nos carrinhos e até com os seus animais de estimação "vestidos" a preceito, equipados com balões e óculos e pulseiras de neons, caminharam e dançaram em autêntico ambiente de festa e confraternização por uma causa solidária.

Por entre dois "trios elétricos" com DJ e animador a darem música e a puxarem pelos caminhantes, uma imensa coluna humana, solidária e muito divertida, foi iluminando e serpenteando pelas ruas de Oliveira do Bairro, ao longo dos cerca de 5 km do percurso, desde a Biblioteca Municipal, passando pelo Quartel dos Bombeiros e terminando no Parque dos Pinheiros Mansos, onde pouco depois teria início a segunda noite do Festival da Juventude, que contaria com os Blasted Mechanism e a DJ Olga Ryazanova, para prolongar uma noite absolutamente fantástica.

Ao longo do percurso, os caminhantes foram sendo surpreendidos com alguns pontos de animação, com dança e animadores de rua, e com o lançamento de confettis e de fogo de artifício. Ao colorido dos milhares de balões e dos néons de várias cores, respondeu o céu da Alameda com cascatas de coloridas e brilhantes estrelas artificiais, que

Pedro Rodrigues (OLIVEIRA DO BAIRRO)

Foi a primeira vez que participei e gostei muito. Vesti-me assim [de vaca] para aderir ao espírito da festa. Para além de participar, quis também dar azo à imaginação e ajudar a criar um ambiente de diversão. Para o ano, cá estarei e acho que a manada vai aumentar!

deslumbraram todos quantos participaram na iniciativa.
Momentos antes do arranque, Mário João Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, e Alberto Nunes Cardoso, Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Oliveira do Bairro, as duas entidades responsáveis pela organização da iniciativa, agradeceram a presença e solidariedade de todos os participantes, enaltecendo o crescimento que a Caminhada Solidária Noturna tem tido desde a sua primeira edição.
Depois dos 1.100 inscritos na primeira edição da Caminhada Solidária Noturna, realizada em 2015, e da surpresa dos 2.500 participantes em 2016, a organização definiu como objetivo para 2017 superar os números do ano anterior, preparando-se em termos logísticos com 3.000 kits de participação. Para além dos inscritos, muitas mais pessoas acabaram por se juntar à caminhada e participar numa iniciativa elogiada por todos os participantes, oriundos não só do concelho de Oliveira do Bairro mas também de vários municípios e distritos.
De referir que a quase totalidade do valor doado pelas empresas (12.850€) foi investido pela AHBVOB na aquisição de uma parte dos kits de participação (t-shirts e mochilas) distribuídos na iniciativa. O restante valor angariado será um importante contributo para esta associação suportar o investimento a ser realizado em equipamento operacional. Recorde-se que na edição do ano passado foram angariados 15.000€, entre participantes e empresas, valor que contribuiu para a aquisição de uma ambulância de socorro.
A Caminhada Noturna Solidária de Oliveira do Bairro integrou, uma vez mais, o Dia Europeu Sem Carros (DESC), no âmbito da Semana Europeia da Mobilidade, que decorreu entre 16 e 22 de setembro.

Tatiana Almeida (SANGALHOS) **e Igor Cavadas** (OLIVEIRA DO BAIRRO)
Achámos que foi muito divertido. Foi uma experiência muito boa. Vamos de certeza participar nas próximas edições.

António Barros da Silva e Maria do Carmo Alegre (ÓIS DO BAIRRO - ANADIA)

Foi uma iniciativa salutar, com uma envolvência espetacular, ainda por cima com um objetivo que é de saudar. Foi a primeira vez que participámos e queremos voltar a repetir a experiência.

Amara Santiago Marques (OIÃ)

Foi a segunda vez que participei. Só falhei a edição do ano passado porque estava a estudar fora. Gostei muito mais desta edição do que da primeira. Mais pessoas a participar, mais dinâmica, a música estava mais distribuída e estava tudo muito mais bem organizado. Para o ano volto a participar, sem dúvida.

Números

....

3.000

Participantes

....

764

de fora do Concelho de Oliveira do Bairro

....

22

Concelhos representados

6 Distritos + **1** Região Autónoma

(Aveiro, Coimbra, Lisboa, Porto, Santarém e Viseu + RA da Madeira)

(informação baseada na lista de inscritos)

REGULAMENTO.

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

NOTA JUSTIFICATIVA

O Decreto-lei nº 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de gestão de águas e resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva Entidade Titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da Entidade Gestora e dos utilizadores, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento.

Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido neste regulamento de serviço.

Em cumprimento do nº 1 do artigo 62.º do Decreto-lei nº 194/2009, de 20 de agosto, veio a Portaria nº 34/2011, de 13 de janeiro, estipular o conteúdo mínimo do regulamento de serviço, identificando um conjunto de matérias que nele devem ser reguladas.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

O desenvolvimento técnico, a implementação de novas e variadas atividades económicas, a evolução dos hábitos de vida e do consumo, traduziram-se primeiramente numa maior diversidade e quantidade de resíduos urbanos produzidos. Porém a consciência ambiental que se vai impondo a nível global e as novas perspetivas de aproveitamento dos resíduos como matéria-prima, impulsionam novas formas de gestão sustentável e de aproveitamento racional de recursos.

Com o presente regulamento pretende-se transpor para o âmbito municipal a nova legislação e os novos paradigmas que da mesma emanam, regulando os direitos e obrigações da entidade gestora e dos utilizadores, acolhendo as orientações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), nomeadamente o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (RTR), publicado na 2ª Série do Diário da República Nº 74, de 15 de abril, conforme Deliberação da ERSAR n.º 928/2014, bem como do Decreto-lei nº 114/2014, de 21 de julho, relativo à faturação detalhada e assim proceder à aprovação de um novo regulamento municipal.

Nos termos do art. 99.º do CPA - Código de Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (adiante designado apenas por CPA), os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma **ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas**, os quais se encontram no presente projeto regulamentar, que define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Oliveira do Bairro e que melhor se descrevem *infra*.

Em relação às tarifas e preços devidos, resultaram de um estudo económico-financeiro relativo aos custos diretos e indiretos, aos encargos financeiros, e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia na área da gestão dos resíduos, tendo sido fixadas de acordo com o princípio da proporcionalidade, equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, tal como decorre da alínea d) do art. 14º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro (lei das Finanças Locais).

Todavia, o sobredito impacto financeiro é sopesado face ao forte impacto económico e social subjacente a uma política de desenvolvimento sustentável que melhore e a potencie a qualidade de vida dos munícipes.

O presente Regulamento foi previamente remetido à **ERSAR** para recolha do competente Parecer nos termos legais, o qual veio a ser emitido em 10/02/2017 com a seguinte menção: *"Na sequência da análise efetuada, considera-se que o projeto de regulamento submetido a apreciação da ERSAR cumpre, na generalidade, em termos de estrutura e de conteúdo, as exigências legais. Sem prejuízo do exposto, recomenda-se a revisão do documento no sentido de incluir e atender aos comentários produzidos no presente parecer, dando posterior conhecimento a ERSAR da deliberação de aprovação da versão final do regulamento e da sua data de publicação em Diário da República"*, tendo sido introduzidas as alterações e sugestões aduzidas por aquela entidade.

Por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua Reunião de 30/03/2017 foi determinada a sua publicação no Boletim Municipal e no sítio do Município o que foi feito em 18/04/2017, para efeitos de **Consulta Pública** pelo período de 30 dias contados da data da sua publicação cujo termo ocorreu em 01/06/2017, nos termos do nº 3 e nº 4 do art. 62º do referido Decreto-Lei nº 194/2009 e do nº 1 e nº 2 do art. 101º do CPA.

Durante o período de Consulta Pública **não foram recebidas quaisquer sugestões ou contributos.**

Assim, nos termos do art. 241º da Constituição da Republica Portuguesa, e no uso da competência conferida pela alínea g) do nº 1 do art. 25º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, a **Assembleia Municipal** de Oliveira do Bairro, sob proposta subscrita pela Câmara Municipal na sua Reunião de 29/06/2017, no uso da competência conferida pela alínea k) do nº 1 do art. 33º da mesma Lei, na sua Sessão de 15/09/2017, **aprova** o REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO.

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente regulamento tem por normas habilitantes o artigo 241º da **Constituição da República Portuguesa**, a alínea k) do nº 2 do artigo 23º e alínea g) do nº 1 do artigo 25º do **Anexo I** à **Lei 75/2013** de 12 de setembro, nº 4 e 5 do artigo 59º e artigo 62.º, **Decreto-Lei 194/2009**, de 20 de agosto, pela **Lei 12/2014** de 6 de março, **Decreto-Lei 178/2006**, de 5 de setembro, **Portaria nº 34/2011** de 13 de janeiro, artigo 20º e nº 5 do artigo 21º da **Lei n.º73/2013**, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da **Lei n.º 23/96**, de 26 de julho, da **Lei 24/2008** de 2 de junho, da **Lei 6/2011** de 10 de Março, da **Lei 44/2011** de 22 de junho, da **Lei 10/2013** de 28 de janeiro e **Decreto-Lei 46/2008**, de 12 de março, conjugado com a **Portaria nº 40/2014**, de 17 de fevereiro, todos na sua atual redação.

Artigo 2.º Objeto

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Oliveira do Bairro, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob a sua responsabilidade.

Artigo 3.º Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município de Oliveira do Bairro às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos (adiante simplesmente designados por RU), bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade;

Artigo 4.º Legislação aplicável

1. Em tudo quanto for omisso neste regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei 178/2006, de 5 de setembro, do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril

de 2014 (conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014) e do Decreto-Lei 114/2014, de 21 de julho.

2. A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

a) Decreto-Lei 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens na versão atualizada pelo Decreto-lei 71/2016 de 4 de Novembro;

b) Decreto-Lei 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), ou o regime legal que lhe vier a suceder;

c) Decreto-Lei 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores, ou o regime legal que lhe vier a suceder;

d) Decreto-Lei 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU), ou o regime legal que lhe vier a suceder;

e) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos, ou o regime legal que lhe vier a suceder.

3. O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei 23/96, de 26 de julho e da Lei 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor, ou o regime legal que lhe vier a suceder.

4. Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei 433/82, de 27 de outubro e do Decreto-Lei 194/2009, de 20 de agosto, ou o regime legal que lhe vier a suceder.

5. A gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) está sujeito ao disposto no Decreto-Lei 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho;

6. A gestão de resíduos urbanos contendo amianto (RCDA) está sujeita ao disposto na Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, ou o regime legal que lhe vier a suceder;

Artigo 5.º Entidade titular e entidade gestora do sistema

1. O Município de Oliveira do Bairro é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território, bem como a higiene e limpeza públicas.

2. Em toda a área do Município, a Câmara Municipal é a entidade gestora responsável pela recolha indiferenciada de resíduos urbanos e respetivo transporte a destino final, sem prejuízo de tais serviços poderem ser prestados por operadores privados, ou outros, a quem a Câmara Municipal, nos termos da lei, os deliberar contratualizar.

3. Em toda a área do Município de Oliveira do Bairro, o Sistema Multimunicipal de Valorização e Tratamento de Resíduos Urbanos do Litoral Centro, cuja concessão da exploração e gestão foi atribuída à concessionária "ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A.", é a Entidade Gestora responsável pela valorização e eliminação dos resíduos urbanos indiferenciados e ainda pela "...recolha seletiva de materiais... na medida e na data em que esta tiver meios disponíveis, com vista a maximizar o potencial da valorização, de acordo com os conceitos modernos de gestão integrada de RU, ao abrigo do Contrato de Concessão..." celebrado entre o Estado Português e a aludida ERSUC, S.A., nos termos do n.º 2 da cláusula primeira do contrato celebrado entre o Município de Oliveira do Bairro e a ERSUC, S.A.

4. A responsabilidade atribuída à entidade gestora não isenta os respetivos utilizadores do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado.

Artigo 6.º Definições

Para efeitos deste regulamento, quanto ao sistema de gestão de resíduos, entende-se por:

a) «Abandono»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;

b) «Agregado familiar»: o conjunto de pessoas que vivem em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges, ou por quem viva em condições análogas à dos cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, e pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei, haja obrigação de convivência e alimentos e quaisquer outras a quem seja proporcionada habitação com caráter gratuito;

c) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

d) «Aterro»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;

e) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;

f) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos;

g) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

h) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

i) «Ecocentro»: local de receção de resíduos dotados de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;

j) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

k) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

l) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

m) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

o) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

p) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: óleo alimentar que constitui um resíduo de acordo com a definição constante da alínea u) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ou regime legal que lhe suceder;

q) «Operações urbanísticas»: conforme definido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na sua redação atual (adiante simplesmente referido por RJUE);

r) «PAYT»: acrónimo de «Pay-as-you-throw», como tradução literal de «pague em função do que rejeita», aplicando à gestão dos resíduos urbanos o princípio do poluidor-pagador, que pode ser uma medida eficaz para os objetivos da política de gestão, na medida em que constituiu um claro incentivo, por via financeira, para a separação na origem e assim fazer aumentar as taxas de recolha seletiva.

s) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

t) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

u) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas que não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

v) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

w) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

x) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com

vista a facilitar o tratamento específico;
y) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
z) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;
aa) «Resíduo de construção e demolição (RCD)»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;
bb) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico, (REEE)»: quaisquer equipamentos elétricos e eletrónicos que constituam resíduos, isto é, substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou a obrigação de se desfazer, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
cc) «Resíduo urbano (RU)»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:
i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";
v) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, sejam semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;
vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
vii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;
viii) «Resíduo urbano biodegradável (RUB)»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;
ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.
dd) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;
ee) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no Município de Oliveira do Bairro;
ff) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela entidade gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;
gg) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;
hh) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida do serviço;
ii) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ou regime legal que lhe vier a suceder;
jj) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:
i) «**Utilizador doméstico**»: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
ii) «**Utilizador não-doméstico**»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.
kk) «Valorização»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei 178/2006, de 5 de setembro, ou regime legal que lhe vier a suceder cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:
a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
c) Princípio da garantia da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
e) Princípio do utilizador-pagador, com a introdução, sempre que possível, de sistemas «pay-as-you-throw (PAYT)» relativamente a resíduos urbanos e de deposição indiferenciada;
f) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;
g) Princípio da transparência na prestação de serviços;
h) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
i) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
j) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Artigo 9.º Disponibilização do regulamento

O regulamento está disponível no sítio da *internet* do Município de Oliveira do Bairro enquanto entidade gestora e nos serviços de atendimento para consulta gratuita, podendo ser fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES

Artigo 10.º Deveres da entidade gestora

Compete à entidade gestora, designadamente:
a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei, de acordo com o princípio da hierarquia de gestão de resíduos e o princípio da universalidade e da igualdade de acesso, acautelando o princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos, com recurso a sistemas de informação geográfica;
g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
j) Promover a atualização anual do tarifário, nos termos do disposto no Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos aprovado por Deliberação nº. 928/2014 de 17 de Fevereiro de 2014 do conselho diretivo da ERSAR e publicado no Diário da República, IIª. Série em 15/04/2014, e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, através dos canais de comunicação institucionais estabelecidos, bem como no serviço de atendimento e no sítio da *internet* da entidade gestora;
k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos e de limpeza pública;
l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:
a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
b) Não abandonar os resíduos na via pública;
c) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
d) Acondicionar corretamente os resíduos;
e) Cumprir as regras de deposição e de separação dos resíduos urbanos;
f) Aplicar a política dos 5 R's: reduzir, reutilizar, recuperar, renovar e reciclar, adotando no seu dia-a-dia atitudes amigas do ambiente, suscetíveis de reduzir o consumo e os resíduos produzidos, designadamente, reutilizando materiais já usados de forma a prolongar a vida útil dos mesmos, separando convenientemente os vários fluxos de resíduos e depositando-os seletivamente em Ecopontos;
g) Cumprir o calendário e horário de deposição/recolha dos resíduos urbanos a definir pela entidade gestora;
h) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos de deposição, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;
i) Reportar à entidade gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
j) Pagar atempadamente as importâncias devidas, nos termos do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a entidade gestora;
k) Pagar as importâncias advindas do ressarcimento correspondente aos danos provocados nos equipamentos públicos afetos ao serviço de gestão de resíduos (contentores de recolha indiferenciada e seletiva, sistemas de fixação de contentores, encaixes, etc.) e de higiene e limpeza públicas (papeleiras, recetáculos para lixos, dispensadores de dejetos caninos, etc.);
l) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela entidade gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;
m) Avisar a entidade gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos.

Artigo 12.º Direito e disponibilidade da prestação do serviço

1. Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da entidade gestora tem direito à prestação do serviço.
2. O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância, não superior a 100 metros do limite da propriedade.
3. A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 metros nas áreas predominantemente rurais.

Artigo 13.º Direito à informação

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela entidade gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2. A entidade gestora dispõe de um sítio na *internet* no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
a) Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Regulamento de serviço;
c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos: indiferenciados e de deposição seletiva (*OAU, REEE, RCD, resíduos verdes, papel/cartão, embalagens, vidro, pilhas, roupas e calçados usados, etc.,*) identificando as respetivas entidades gestoras e infraestruturas para o efeito utilizadas;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º Atendimento ao público

1. A entidade gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e de endereço de correio eletrónico, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis, no Balcão de Atendimento Integrado no edifício dos Paços do Concelho ou nos Espaços do Cidadão de acordo com o horário publicitado no sítio da *internet* e nos serviços da entidade gestora.

CAPÍTULO III - SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos cuja responsabilidade de gestão se encontra atribuída à entidade gestora classificam-se quanto à tipologia em:
a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) Outros resíduos que, por atribuição legislativa, sejam da competência da entidade gestora, como o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
c) Resíduos provenientes da limpeza urbana;
d) Dejetos de animais;
e) Resíduos equiparáveis a urbanos de grandes produtores cuja produção diária exceda 1100 litros por produtor, quando há contratualização com a entidade gestora para a sua recolha e transporte, conforme previsto na *infra* Seção IV;
f) Resíduos equiparáveis a urbanos de empresas e unidades de produção sedeadas nas Zonas Industriais do Município (*onde não existem contentores coletivos de recolha*) que, independentemente da quantidade produzida, podem contratualizar com a entidade gestora, a prestação do serviço de recolha de resíduos urbanos (equiparáveis a urbanos) nas suas instalações (serviço auxiliar/especial), conforme previsto na *infra* Seção IV do presente capítulo.

Artigo 16.º Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em

parte, as componentes técnicas e atividades complementares de gestão abaixo indicadas:
a) Acondicionamento;
b) Deposição;
c) Recolha e transporte;
d) Atividades de manutenção e apoio:
i. Conservação e manutenção dos equipamentos e das infraestruturas de deposição;
ii. Atividades de carácter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização.

SECÇÃO II - ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO

Artigo 18.º Acondicionamento e deposição

1. Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.
2. Para efeitos de deposição (indiferenciada e/ou seletiva) de resíduos urbanos a entidade gestora disponibiliza aos utilizadores os seguintes tipos:
a) Deposição porta-a-porta, coletiva ou individual, em contentores ou sacos não reutilizáveis (plástico ou outros);
b) Deposição coletiva por proximidade

Artigo 19.º Responsabilidade de deposição

Os produtores/detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela entidade gestora.
Artigo 20.º Regras de deposição
1. Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2. A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela entidade gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.
3. A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:
a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
b) É obrigatório ensacar os resíduos urbanos indiferenciados, e atar bem o saco, antes de proceder à sua deposição nos equipamentos para tal destinados;
c) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
d) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos (oleões);
e) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente, animais mortos, pedras e terras nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;
f) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes a granel nos contentores destinados a resíduos urbanos,
g) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos;
h) Não é permitida a compactação dos resíduos urbanos no interior dos contentores destinados a resíduos urbanos, sob pena de se inviabilizar a operação de recolha ou danificar precocemente tais equipamentos;
i) Não é permitido colocar nos equipamentos de deposição de resíduos urbanos, quaisquer resíduos líquidos ou liquefeitos;
j) Quando, por circunstâncias excecionais, os contentores estiverem cheios, os resíduos podem ser depositados em contentores que estejam nas proximidades e em condições de os receber ou, na falta destes, deverão os utilizadores acondicioná-los devidamente nos locais de produção e informar a entidade gestora através dos meios disponíveis para o efeito.
4. Não é permitido a pessoas ou a entidades estranhas à entidade gestora, mexerem, remexerem ou removerem resíduos urbanos depostos nos equipamentos de deposição.
5. É proibido, na totalidade dos equipamentos de deposição disponibilizados pela entidade gestora, a afixação de publicidade.
6. É proibida a prática de quaisquer atos suscetíveis de deteriorar ou destruir os equipamentos de deposição disponibilizados pela entidade gestora.

Artigo 21.º Tipos de equipamentos de deposição

1. Compete à entidade gestora definir o tipo de equipamentos de deposição de resíduos urbanos a utilizar.
2. Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos atualmente são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos de utilização pública:
a) Contentores herméticos com 800L de capacidade;
b) Contentores enterrados com 3000L e 5000L de capacidade;
c) Papeleiras com capacidade de 30L a 60L, ou outros recipientes similares, destinados à deposição de desperdícios produzidos na via pública e outros materiais que resultem da limpeza urbana.
3. Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos de utilização pública:
a) Ecopontos (papel/cartão, vidro e embalagens) com capacidade útil de 1800L por cada compartimento;
b) Ecopontos enterrados com capacidade de 3000 e 5000 litros (para papel e embalagens) e 3000 litros (para vidro);
c) Pilhões incorporados nas ilhas ecológicas do concelho;
d) Dispensadores de dejetos caninos incorporados nas ilhas ecológicas;
e) Oleões com capacidade de 120L e 300L;
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a entidade gestora pode adotar outros equipamentos destinados à deposição indiferenciada ou seletiva ou no alinhamento da estratégia de gestão de resíduos sustentáveis e defensora do ambiente, cuja área de implantação e concreta localização será alvo da devida publicitação no sítio da *internet*.

Artigo 22.º Localização e colocação de equipamento de deposição

1. Compete à entidade gestora definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.
2. A entidade gestora procurará, sempre que tecnicamente possível, assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância, em média, não superior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.
3. A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:
a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;
e) Colocar equipamento de deposição seletiva e indiferenciada para os resíduos urbanos, assegurando uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
f) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.
4. Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do nº 1 ou a indicação expressa da entidade gestora.
5. Os edifícios a construir e, quando fisicamente possível, os edifícios a ampliar ou remodelar destinados ao exercício de atividades industriais devem prever locais para armazenamento de equipamentos de deposição adequados à atividade predominantemente exercida no edifício e com capacidade suficiente para os diferentes fluxos de resíduos produzidos (orgânicos e/ou indiferenciados) e materiais para reciclagem (papel, vidro e embalagens), em observância com as disposições previstas no Anexo I ao presente regulamento, na parte que lhe for aplicável, e

todas as demais indicações da entidade gestora.
6. Os projetos previstos no nº 4 e 5 do presente artigo, são submetidos à entidade gestora para obtenção do respetivo parecer.
7. Para a vistoria das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação/verificação pelos serviços técnicos competentes pela gestão do sistema de resíduos urbanos de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.
8. Em situações específicas devidamente fundamentadas, designadamente no caso de pequenas unidades comerciais ou industriais e edificações plurifamiliares de pequena dimensão, poderão os serviços técnicos competentes da entidade gestora do sistema de resíduos considerar dispensável a exigência de locais para a colocação de equipamento de deposição.

Artigo 23.º Dimensionamento do equipamento de deposição

1. O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base nas disposições do Anexo I deste regulamento em tudo o que lhe fora aplicável, e atendendo:
a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;
b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;
c) Frequência de recolha;
d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.
2. As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e, em construções semelhantes impactos a loteamentos, nos termos previstos nos nºs 3 a 5 do Artigo 22.º e em conformidade todas as disposições aplicáveis explicitados no Anexo I, deste regulamento.

Artigo 24.º Calendário e horário de recolha dos RU

1. A calendarização da recolha indiferenciada de resíduos urbanos no concelho de Oliveira do Bairro processa-se, atualmente, da seguinte forma:
1.1. - Recolha de contentores de superfície de 800L:
1.1.1. Na área dentro do perímetro urbano da cidade e centros urbanos de freguesias do concelho a recolha é diária de 2ª feira a sábado, incluindo feriados. A exceção é o domingo e os feriados do dia 01 de janeiro e 25 de dezembro;
1.1.2. Nas áreas de menor consolidação urbana e/ou zonas rurais a frequência de recolha é trissemanal, incluindo feriados. A exceção é o domingo e os feriados do dia 01 de janeiro e 25 de dezembro;
1.2. - Recolha de contentores semienterrados e enterrados (de 3000L e 5000L), onde se encontram instalados é bissemanal, incluindo feriados. A exceção é o domingo e os feriados do dia 01 de janeiro e 25 de dezembro;
2. O horário da recolha indiferenciada de resíduos nos diferentes circuitos é entre as 06h00 e as 20h00.
3. Os contentores para deposição de resíduos urbanos que sejam propriedade do produtor de resíduos mas autorizados pela entidade gestora (de acordo com o anexo II) devem ser colocados na via pública, de acordo com o calendário do circuito normal de recolha daquela área, junto ao lancil ou berma e retirados pelo proprietário após a sua recolha, nesse mesmo dia.
4. No caso de utilizadores do sistema de gestão de resíduos residentes em áreas que, futuramente, possam ser servidas pelo sistema de recolha porta-a-porta (áreas piloto), estes devem:
4.1 Respeitar o calendário semanal, colocando o contentor individual e/ou saco(s) individual(ais) à porta, apenas nos dias e horários estabelecidos para a recolha na sua área geográfica;
4.2 Manter os contentores individuais e/ou saco(s) individual(ais) no interior das suas instalações nos restantes dias.

SECÇÃO III - RECOLHA E TRANSPORTE

Artigo 25.º Recolha

1. A recolha na área abrangida pela entidade gestora efetua-se por circuitos pré definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos, em equilíbrio com a viabilidade do sistema.
2. A entidade gestora efetua os seguintes tipos de recolha:
a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;
b) Recolha indiferenciada porta-a-porta, em projetos/áreas piloto que venham a ser designadas pela entidade gestora, sendo tais áreas previamente divulgadas nos meios de comunicação locais e disponibilizada toda a informação relevante no sítio da *internet* da entidade gestora;
3. A recolha seletiva de proximidade, em todo o território municipal é da responsabilidade da ERSUC, S.A. ao abrigo do Contrato de Concessão celebrado entre o Estado Português a aludida ERSUC, S.A., e nos termos do n.º 2 da cláusula primeira do contrato de concessão celebrado entre o Município de Oliveira do Bairro e a ERSUC, S.A.

Artigo 26.º Transporte

O transporte de resíduos urbanos indiferenciados é da responsabilidade da entidade gestora tendo por destino a unidade de tratamento mecânico e biológico da ERSUC, S.A. para onde são encaminhados os resíduos, nos termos do contrato de concessão em vigor.

Artigo 27.º Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1. A recolha seletiva de óleos alimentares usados (OAU) cuja responsabilidade recai sobre a entidade gestora (no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção não exceda os 1100 litros por produtor) processa-se por contentores (Oleões) localizados junto aos ecopontos, em circuitos pré-definidos em toda a área de intervenção da entidade gestora;
2. A rede de recolha seletiva municipal de OAU pode receber OAU de grandes produtores mediante a celebração de acoros voluntários para o efeito entre o produtor e o município ou a entidade à qual este tenha transmitido a responsabilidade pela gestão dos OAU.
3. Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da *internet*.
Artigo 28.º Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos
1. A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a entidade gestora e o utilizador.
3. Os utilizadores devem colocar os REEE no local e nas condições que lhe forem indicadas pela entidade gestora e respeitando os horários e dias estabelecidos pela mesma.
4. A recolha dos REEE é efetuada na primeira 5ªfeira de cada mês mediante pré-marcação.
5. Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da *internet*.

Artigo 29.º Recolha e transporte de resíduos volumosos (monos)

1. A recolha de resíduos volumosos provenientes de particulares, processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a entidade gestora e o utilizador.
3. Os utilizadores devem colocar os resíduos volumosos (monos) no local e nas condições que lhe forem indicadas pela entidade gestora e respeitando os horários e dias estabelecidos pela mesma.
4. A recolha dos monos é efetuada quinzenalmente mediante pré-marcação.
5. Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade da ERSUC.

Artigo 30.º Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1. A recolha de resíduos verdes urbanos provenientes de particulares, processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A recolha dos verdes é efetuada semanalmente à 2ªfeira mediante pré-marcação.
3. Os utilizadores devem colocar os resíduos verdes urbanos no local e nas condições que lhe forem indicadas pela entidade gestora e respeitando os horários estabelecidos pela mesma.
4. Se os resíduos verdes urbanos a recolher forem de pequenas dimensões (ramos, ramagens, aparas de sebes, cortes de relva, entre outros) devem os mesmos ser acondicionados pelos utilizadores dentro de sacos fechados ou atados para facilitar a competente recolha.
5. Quando os resíduos verdes urbanos a recolher tiverem maiores dimensões (nomeadamente ramagens de podas de árvores) devem ser atados, em molhos, que não excedam 1 metro de comprimento e 0.5m de diâmetro.

6. Porque o destino preferencial é a valorização orgânica, os resíduos verdes urbanos a recolher, não devem conter contaminantes, nomeadamente, terra, pedras, plásticos e metais.
7. Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade da ERSUC.

SECÇÃO IV - RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD) E DE AMIANTO (RCDA)

Artigo 31.º Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD) e de Amianto (RCDA)

1. A responsabilidade pela gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) e de resíduos de construção e demolição contendo amianto (RCDA) produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia é da entidade responsável pela gestão de resíduos urbanos, conforme dispõe o nº 2 do art. 3º do Decreto-lei nº 46/2008 de 12 de Março e pelo nº 2 do art. 3º da Portaria nº 40/2014 de 17 de Fevereiro, respetivamente.
2. A ocupação de espaços públicos com contentores apropriados para deposição de RCD e RCDA fica sujeita ao cumprimento das normas constantes do regulamento municipal de ocupação do espaço público, assim como o destino a empresas de recolha para o efeito acreditadas e licenciadas.
3. Nos contentores destinados a RCD não podem ser depositados outro tipo de resíduos, nem deve ser excedida a sua capacidade.
4. A deposição e o transporte de RCD deverão ser efetuados de modo a evitar o seu espalhamento pela via pública ou outros espaços públicos.
5. Os empreiteiros ou promotores de obras estão obrigados a proceder à limpeza dos pneumáticos das viaturas de transporte de RCD e/ou materiais, à saída dos locais onde estejam a decorrer os trabalhos.
6. O Município de Oliveira do Bairro reserva-se o direito de, a qualquer momento, obrigar os produtores, promotores ou responsáveis pela recolha de contentores de RCD a removê-los da via pública, designadamente quando constituam focos de insalubridade, prejudiquem a circulação de peões ou veículos, ou obstem à normal utilização de instalações ou equipamentos públicos.
7. Se, após avisados ou notificados para a remoção referida no número anterior, os mencionados responsáveis o não fizerem, a entidade gestora procederá à sua remoção ou deslocamento a expensas do seu proprietário ou detentor a qualquer título.
8. A recolha seletiva de resíduos de construção e demolição (RCD) e contendo amianto (RCDA) produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, podem ser recolhidos por um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, identificado pela entidade gestora, mediante o pagamento prévio da correspondente tarifa de acordo com o tarifário em vigor.
9. As operações de acondicionamento, armazenagem e transporte dos RCD e RCDA até ao local próprio, são da responsabilidade do utilizador/detentor e da entidade gestora.
10. A entidade gestora no que respeita à recolha de RCD e de RCDA – produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia – manterá no seu sítio da internet informações complementares e atualizadas sobre as regras e condições de recolha para estes dois fluxos de resíduos.

SECÇÃO V - RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES

Artigo 32.º Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1. A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, e eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.
2. Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a entidade gestora para a realização da sua recolha, mediante a sua contratualização e o pagamento da respetiva tarifa, conforme alínea a) do n.º 3 do Artigo 44.º deste regulamento, passando esta entidade a atuar num mercado em concorrência e a ficar sujeita ao disposto na Lei da Concorrência.

Artigo 33.º Recolha e Transporte de resíduos urbanos de grandes produtores

1. O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à entidade gestora (ver Anexo II - Minuta Tipo - Serviço Auxiliar de Recolha, Transporte e Tratamento de Resíduos Urbanos), do qual deve constar os seguintes elementos:
a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos;
e) Endereço de email do produtor de resíduos;
f) Quantidade de contentores e frequência;
g) Descrição do equipamento de deposição.
2. A entidade gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:
a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periodicidade de recolha;
c) Tipo de equipamento a utilizar de acordo com o estipulado com a entidade gestora;
d) Localização do equipamento.
3. O disposto nos números 1 e 2 deste artigo, poderá aplicar-se, aos demais produtores (até 1100 litros por dia) desde que assim o solicitem à entidade gestora (ver Anexo II - Minuta Tipo do Serviço Privado de Recolha, Transporte e Tratamento de Resíduos Urbanos).
4. A entidade gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:
a. O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento e na Lista Europeia de Resíduos (LER);
b. Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
c. Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela entidade gestora;
d. Se verifique a existência de dívidas à entidade gestora sobre serviços prestados.
5. O transporte dos resíduos urbanos com origem nos grandes produtores está sujeito ao cumprimento do previsto no artigo 21º do Decreto-lei 178/2006, na sua redação atual.

CAPÍTULO IV - CONTRATO COM O UTILIZADOR

Artigo 34.º Contrato de gestão de resíduos urbanos

1. A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a entidade gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.
3. O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da entidade gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da entidade gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.
4. No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia, ou, não sendo possível a entidade gestora remete ao utilizador as condições contratuais da prestação do serviço no prazo de 30 dias, contados da receção da informação, prestada pela entidade gestora do serviço de abastecimento de água, quanto à celebração deste contrato.
5. Nas situações não abrangidas pelo n.º 2 anterior, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a entidade gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.
6. Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à entidade gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.
7. Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de novo contrato.
8. A entidade gestora do serviço de abastecimento de água (AdRA – Águas da Região de Aveiro, S.A.) deve comunicar à entidade gestora do serviço de gestão de resíduos urbanos uma listagem mensal dos novos contratos celebrados.

Artigo 35.º Contratos especiais

1. A entidade gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:
a) Obras e estaleiro de obras;
b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividade-

des com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.
2. A entidade gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:
a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.
3. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 36.º Domicílio convencionado

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à entidade gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o endereço do correio eletrónico da entidade gestora do serviço de gestão de resíduos e o endereço eletrónico do utilizador serão preferencialmente os meios utilizados para todas as notificações contratualmente previstas, dando-se prévio conhecimento disso ao utilizador contratante e figurando tal no título contratual, podendo o utilizador optar por qual o meio preferencial pelo qual quer ser contactado.
4. Todavia, o Aviso Prévio de Suspensão do Serviço será sempre notificado por correio registado com aviso de receção.

Artigo 37.º Vigência dos contratos

1. O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
3. A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.
4. Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 38.º Suspensão do contrato

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel, desde que a alegada desocupação, seja acompanhada de declaração da EDP que indique não existir consumo elétrico e declaração da AdRA que indique não existe consumo de água, acompanhada na eventualidade de subsistirem dúvidas, de declaração da Junta de Freguesia que ateste aquela desocupação.
4. A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.
5. O contrato de gestão de resíduos considera-se vigente com a retoma de qualquer um dos serviços dos contratos mencionados no citado nº 2 ou ainda com a ocupação do imóvel.

Artigo 39.º Denúncia

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo o contrato de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à entidade gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data, desde que a alegada desocupação, seja acompanhada de declaração da EDP que indique não existir consumo elétrico e declaração da AdRA que indique não existir consumo de água, acompanhada na eventualidade de subsistirem dúvidas, de declaração da Junta de Freguesia que ateste aquela desocupação.
2. No caso de utilização simultânea dos dois serviços, a denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos, apenas produzindo efeitos após a realização da última leitura do consumo de água pela entidade gestora competente, obrigando-se ainda o utilizador a facultar nova morada para o envio da última fatura.
3. A denúncia do contrato de água pela respetiva entidade gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água e ou saneamento de águas residuais por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 40.º Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 41.º Princípios gerais da natureza tarifária

A fixação das tarifas da prestação de serviço público de gestão de resíduos urbanos obedece genericamente, aos princípios estabelecidos pela Lei de Bases do Ambiente (Lei 19/2014 de 14 de Abril), pelo Regime Juridico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos (Decreto-lei nº 194/2009 de 20 de agosto), pelo Regime Geral de Gestão de Resíduos (Decreto-Lei 178/2006 de 5 de setembro), pelo Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (anexo à Deliberação nº 928/2014, D.R. 2ª Série, nº 74 de 15 de abril de 2014), pela Lei das Finanças Locais (Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, respeitando ainda os princípios orientadores da Recomendação Tarifária emitida pela ERSAR (Recomendação nº 1/2009 de 28 de Agosto) e, designadamente, pelos os seguintes princípios:
a) «Princípio da recuperação dos custos» nos termos do qual nos tarifários se pretende a recuperação tendencial dos custos económicos e financeiros decorrentes da sua provisão, em condições de assegurar a qualidade do serviço prestado e a sustentabilidade da entidade gestora, operando num cenário de eficiência de forma a não penalizar indevidamente os utilizadores com custos resultantes de uma ineficiente gestão dos sistemas;
b) «Princípio da prevenção e da valorização» nos termos do qual pretende que as tarifas contribuam para evitar e reduzir a produção de resíduos, incentivando a adesão dos utilizadores finais aos sistemas de recolha seletiva de materiais e à valorização dos resíduos;
c) «Princípio da defesa dos interesses dos utilizadores» nos termos do qual se pretende que os tarifários assegurem uma correta proteção do utilizador final, evitando possíveis abusos de posição dominante por parte da entidade gestora, por um lado no que se refere à continuidade, qualidade e custo para o utilizador final dos serviços prestados e, por outro, no que respeita a mecanismos de supervisão e controlo, que se revelam essenciais em situação de monopólio;
d) «Princípio da acessibilidade económica» nos termos do qual se pretende que os tarifários atendam à capacidade financeira dos utilizadores finais, na medida necessária a garantir o acesso tendencialmente universal à prestação dos serviços de gestão de resíduos;
e) «Princípio da autonomia da Entidade Titular» nos termos do qual o presente regulamento defende a autonomia do Poder Local, sem prejuízo da prossecução dos objetivos fundamentais que o norteia.

Artigo 42.º Recuperação de custos

1. Em conformidade com o princípio da recuperação dos custos, consideram-se como custos a recuperar, os seguintes:
a) A reintegração e a amortização, em prazo adequado e de acordo com as práticas contabilísticas aplicáveis, do valor dos ativos afetos à prestação dos serviços, resultantes de investimentos realizados na implantação, na manutenção, na modernização, na reabilitação ou na substituição de infraestruturas, equipamentos ou meios afetos ao sistema;
b) Os custos operacionais da entidade gestora, designadamente, os incorridos com a aquisição de materiais e bens consumíveis, contratos de prestação de serviços

celebrados com entidades privadas na áreas dos resíduos, fornecimentos e serviços externos, incluindo valores da imputação aos serviços de atividades e meios partilhados com outros serviços efetuados pela entidade gestora, ou incorridos com a remuneração do pessoal afeto aos serviços e custos administrativos;
c) Os custos financeiros imputáveis ao financiamento dos serviços e, quando aplicável, a adequada remuneração do capital investido pela entidade gestora;
d) Os encargos que impendem sobre a prestação dos serviços, nomeadamente os de natureza tributária.
2. Para efeitos do princípio da recuperação de custos, consideram-se ainda os proveitos alheios às tarifas, nomeadamente as comparticipações e os subsídios a fundo perdido, de acordo com o prazo de reintegração e amortização dos ativos resultantes de investimentos subsidiados, os subsídios à exploração que, por razões excecionais de natureza social, sejam afetos à prestação destes serviços, e outros proveitos associados à prestação dos serviços ou ao aproveitamento dos meios a eles afetos.
3. Os custos específicos associados à limpeza urbana são excluídos, respetivamente, do universo de custos a recuperar por meio do tarifário do serviço de gestão de resíduos.

Artigo 43.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.
2. Para efeitos da determinação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não-domésticos.
3. O Estado, serviços autónomos, as Autarquias Locais e as entidades que integrem o setor empresarial do Estado e o setor empresarial local incluindo as atividades comerciais e os serviços, estão sujeitos às tarifas previstas no presente regulamento, sendo para o efeito considerados utilizadores finais não-domésticos.

Artigo 44.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:
a) A **tarifa de disponibilidade**, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias.
b) A **tarifa variável** de gestão de resíduos, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação, é expressa em euros por m3, no caso de indexação ao consumo de água e expresso em euros por kg ou litro, no caso de medição do respetivo peso ou volume resíduos urbanos depositados indiferenciadamente.
c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria nº 278/2015, de 11 de setembro.
2. As tarifas de disponibilidade e a tarifa variável, previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo englobam a prestação dos seguintes serviços:
a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos.
b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos.
c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos (objetos fora de uso - monos) e verdes provenientes de habitações, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor;
d) Recolha transporte e tratamento de resíduos urbanos indiferenciados indevidamente abandonados em áreas ribeirinhas, zonas de recreio e de lazer.
3. Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no nº 1 anterior, são cobradas pela entidade gestora tarifas por contrapartida prestação de serviços auxiliares, a saber:
a) Tarifa pela gestão dos RU de produtores, calculada em função do volume ou peso dos resíduos recolhidos, que, apesar de não excederem 1100 L por dia e por produtor, requeiram um serviço privado de recolha, transporte e tratamento de RU, nas suas instalações sem recurso à rede municipal de contentorização;
b) Realização de vistorias às infraestruturas de sistemas de deposição de resíduos urbanos, a solicitação dos utilizadores.
4. Para além das tarifas de serviço (tarifa de disponibilidade e tarifa variável) e das tarifas específicas pela prestação de serviços auxiliares, a entidade gestora pode cobrar tarifas por outros serviços, tais como:
a) A gestão de RCD;
b) A gestão de resíduos de grandes produtores de RU.
Artigo 45.º Aplicação da tarifa de disponibilidade
Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo artigo 43º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e refletido no Artigo 12º do presente regulamento.

Artigo 46.º Base de cálculo

1. No que respeita aos utilizadores domésticos, a quantidade de resíduos urbanos indiferenciados objeto de recolha é estimada por indexação ao consumo de água.
2. No que respeita aos utilizadores não-domésticos a quantidade de resíduos urbanos indiferenciados objeto de recolha é medida por:
a) Indexação ao consumo de água;
b) Peso ou volume dos resíduos produzidos para os estabelecimentos com contentores de uso privativo e, ainda, para os grandes produtores de RU;
c) Peso ou volume dos resíduos produzidos para o serviço de recolha ocasional, aplicável a situações excecionais ou atividades temporárias.
3. O volume de água consumido não será considerado para determinação da quantidade de resíduos urbanos indiferenciados objeto de recolha – *ou seja, para determinação do valor da componente variável do serviço* – para os utilizadores finais referidos no número 1, e na alínea a) do nº 2 do presente artigo, quando:
a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;
b) O utilizador não disponha do serviço de abastecimento;
c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não-domésticos prosseguem.
4. Nas situações previstas na alínea a) do n.º 3 do presente artigo a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:
a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;
b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.
5. Nas situações previstas na alínea b) do n.º 3 do presente artigo, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior.
6. Nas situações previstas na alínea c) do n.º 3 do presente artigo, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a entidade gestora procurará a aplicação tendencial de metodologias que levem à fixação progressiva no seu Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, nomeadamente em função da medição do peso ou volume para efeitos de aplicação da tarifa variável deste serviço, metodologia designada por «PAYT» de acordo com o disposto no artigo 20º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos.
8. Em ordem a incentivar a política dos 5 R's – Reduzir, Reutilizar, Recuperar, Renovar e Reciclar – a entidade gestora procurará a implementação tendencial de medidas de «*Receive as you separate*» para a recolha seletiva de resíduos valorizáveis para matéria-prima.

Artigo 47.º Tarifários sociais

1. São disponibilizados tarifários sociais aos:
a) Utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social, através da atribuição de pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:
i. Complemento Solidário para Idosos,
ii. Rendimento Social de Inserção;
iii. Subsídio Social de Desemprego;
iv. 1.º Escalão do Abono de Família;
v. Pensão Social de Invalidez.
b) Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública ou de reconhecido interesse municipal.
2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.
3. O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação das tarifas de disponibilidade e variável para utilizadores domésticos.
4. O impacto financeiro decorrente da aplicação dos tarifários sociais é preferencialmente assumido pelo Município, através de um subsídio correspondente à diferença entre o

valor da faturação que resultaria da aplicação do tarifário base e o obtido pelo tarifário social.
5. A prestação de falsas informações, bem como a omissão destas, implicam perda imediata da bonificação e o pagamento a preços normais do serviço de gestão de resíduos efetuados nos últimos 6 meses, com respetivos juros de mora, para além das penalidades previstas na lei.

Artigo 48.º Acesso aos tarifários sociais

1. Para beneficiar do tarifário social os utilizadores domésticos devem entregar à entidade gestora os seguintes documentos:
a) Declaração com a descrição de todos os elementos que constem do documento identificativo do requerente (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte), incluindo o NIF e o número da segurança social;
b) Declaração comprovativa de que o requerente é beneficiário de uma das prestações sociais indicadas na alínea a) do nº 1 do artigo anterior do presente regulamento emitida pelo sistema de segurança social;
c) Documento comprovativo de todos os elementos que compõem o agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do agregado familiar;
d) Outros documentos que se mostrem necessários para prova dos pressupostos dos tarifários sociais.
2. Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar cópia dos documentos comprovativos da sua natureza jurídica e da sua finalidade estatutária ou de outro meio considerado idóneo pela entidade gestora.
3. A aplicação do tarifário social para os utilizadores finais domésticos e não-domésticos tem, respetivamente, a duração de um e três anos, findos os quais devem ser renovadas as provas referidas nos números anteriores, para o que a entidade gestora os notifica com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 49.º Aprovação dos tarifários

1. O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela Câmara Municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. O tarifário é aplicado às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.
3. O tarifário é publicitado nos serviços de atendimento da entidade gestora, no respetivo sítio da internet e nos restantes locais definidos na legislação em vigor até ao dia 15 de dezembro do ano civil anterior àquele a que respeite.
4. Por motivos devidamente fundamentados, e sempre aprovados pela Câmara Municipal, poderão existir aprovações extraordinárias que serão publicitadas nos termos do número anterior, sendo que neste caso entre a publicação e a entrada em vigor deve decorrer pelo menos 15 dias.
5. A informação sobre a alteração dos tarifários a que se referem os números anteriores, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor, acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação.

SECÇÃO II - FATURAÇÃO

Artigo 50.º Periodicidade e requisitos da faturação

1. O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de água e saneamento prestado pela AdRA – Águas da Região de Aveiro, S.A. e obedece à mesma periodicidade.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:
a) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos (que resulta da divisão da tarifa aprovada por 30 dias) e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se, por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base especifica;
c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;
d) Repercussão da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), nos termos do artigo 7º da Portaria nº 72/2010, de 4 de fevereiro;
e) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;
f) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela ERSUC.

Artigo 51.º Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura emitida pela entidade gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.
2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.
4. Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa penas parcelas de preço do serviço de gestão de resíduos urbanos, nomeadamente a respetiva tarifa de disponibilidade ou tarifa variável, ou o valor correspondente à repercussão da taxa de gestão de resíduos associada.
5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídos na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
7. Findo o prazo de pagamento da fatura e decorrido que esteja o prazo dado para pagamento voluntário, proceder-se-á à cobrança judicial dos valores em dívida acrescido dos juros legais.

Artigo 52.º Prescrição e caducidade

1. O direito ao recebimento do preço pelo serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2. Se, por qualquer motivo, incluindo erro da entidade gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3. O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.
4. A exigência de pagamentos pontuais por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

Artigo 53.º Arredondamento dos valores a pagar

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 54.º Acertos de faturação

1. Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:
a) Quando a entidade gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.
2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, este pode receber esse valor autonomamente no prazo de dez dias úteis, procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI - PENALIDADES

Artigo 55.º Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-lei nº 433/82, de 27 de outubro, conjugando a sua aplicação com o disposto na Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-lei nº 194/2009, de 20 de agosto e na Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, todos na redação atual, e respetiva legislação complementar, ou regime legal que lhe vier a suceder.

Artigo 56.º Contraordenações

1. Constitui contraordenação, nos termos do Artigo 72º do Decreto-lei nº 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos.
2. Constituem contraordenação as infrações ao dispos-

to nas regras impostas sobre RDC, pelo Decreto-lei nº 46/2008, de 12 de março, sendo aplicáveis os montantes das coimas previstas pelo Artigo 22.º da Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, ambos na redação atual, ou regime legal que lhe vier a suceder.
3. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 2.500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:
a) O impedimento à fiscalização pela entidade gestora do cumprimento deste regulamento do serviço e de outras normas em vigor;
b) O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;
c) Violação das regras de deposição dos resíduos, previstas nas alíneas c), d), e), e f), do nº 3 do Artigo 20.º do presente regulamento;
d) Dar uso diverso do previsto neste regulamento aos equipamentos de resíduos urbanos, explicitados no Artigo 21º do presente regulamento;
e) O incumprimento do estipulado sobre o acondicionamento, recolha e limpeza de RCD, que não seja acolhido pela legislação mencionada no nº 2 deste artigo;
f) A remoção de resíduos por entidade que, para tal, não esteja devidamente autorizada;
g) O espalhamento e acumulação de terras, resíduos de construção e demolição e outros detritos nas vias e espaços públicos provocados pela falta de limpeza dos pneumáticos das viaturas utilizadas na remoção de resíduos especiais e por operações de cargas e descargas.
4. Constitui contraordenação, punível com coima de € 100 a € 1.750, no caso de pessoas singulares, e de € 250 a € 14.950, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:
a) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste regulamento;
b) Violação das regras de deposição dos resíduos, previstas nos nºs 1 e 2, nas alíneas a) e b) do nº 3, e nos nºs 4 e 5 do artigo 20º do presente regulamento;
c) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
d) O incumprimento do horário e calendário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 24º do presente regulamento;
e) O incumprimento do disposto nos artigos 29º e 30º do presente regulamento sobre resíduos volumosos e verdes;
f) Depositar nos contentores destinados à recolha indiferenciada, resíduos recicláveis de papel, vidro ou embalagens, quando tenha à sua disponibilidade um ecoponto destinado à recolha seletiva, até uma distância igual ou inferior a 200 metros;
g) Depositar nos contentores destinados à recolha indiferenciada, resíduos industriais e/ou perigosos, ou quaisquer outros, não equiparáveis a resíduos urbanos;
h) Utilização de qualquer outro recipiente para deposição de RU diferente dos equipamentos distribuídos pela entidade gestora ou acordados com o utilizador, sem prejuízo de tais recipientes serem considerados de tara perdida e removidos conjuntamente com os resíduos urbanos;
i) Usar ou desviar contentores da entidade gestora para proveito próprio;
5. Qualquer outra infração a este regulamento, não prevista nos números anteriores será punida com coima no valor de € 52 a € 1 000, no caso de pessoas singulares, e de € 100 a € 1 600, no caso de pessoas coletivas.
6. Em caso de reincidência, a coima a aplicar é acrescida do dobro sobre a sanção pecuniária que couber à infração, não sendo punida como reincidência a contraordenação praticada decorridos que tenham sido mais de cinco anos sobre contraordenação anterior e idêntica.

Artigo 57.º Sanções acessórias

Às contraordenações previstas no número anterior podem, em simultâneo com a coima, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias, em função do tipo e contexto da concreta infração praticada:
a) Perda a favor do Município, dos objetos pertencentes ao agente infrator e utilizados na prática da infração, quando aplicável;
b) Privação, até dois anos, do direito de participar em concursos públicos que tenham por objeto a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás;
c) Suspensão, até dois anos, de autorizações de utilização de espaço público, nomeadamente para exercício de venda ambulante, esplanadas, bem como outras licenças e alvarás atribuídos pela Câmara Municipal.

Artigo 58.º Negligência

Todas as contraordenações previstas no presente Regulamento são puníveis a título de dolo e de negligência, sendo neste último caso, reduzidos os limites mínimos e máximos para metade das coimas previstas.

Artigo 59.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1. A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação de coimas é do Presidente da Câmara com faculdade de delegar em qualquer dos outros membros do Executivo.
2. As entidades que no todo ou em parte prestem serviços na área da gestão de resíduos urbanos podem efetuar a participação à entidade gestora de quaisquer atos suscetíveis de constituírem contraordenação.
3. O regime legal aplicável será o resultante do Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.
4. Dentro da moldura prevista, a determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da infração, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, da conduta anterior e posterior do agente, considerando os seguintes fatores:
a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício;
5. Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.
6. O pagamento das coimas previstas e aplicadas em obediência a este regulamento, não dispensam os infratores do dever de reposição da legalidade ou da execução do comportamento a que se achavam obrigados.

Artigo 60.º Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município de Oliveira do Bairro, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 61.º Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das contraordenações referidas no Artigo 56º do presente Regulamento não isenta o infrator das eventuais responsabilidades civil e criminal emergente dos fatos praticados.

CAPÍTULO VII - RECLAMAÇÕES

Artigo 62.º Direito de reclamar

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um Livro de Reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3. Para além do Livro de Reclamações, a entidade gestora disponibiliza mecanismos alternativos para apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na internet.
4. A reclamação é apreciada pela entidade gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no nº 5 do Artigo 51.º do presente regulamento.

Artigo 63.º Interrupção do funcionamento do sistema de gestão

1. Quando houver necessidade absoluta de interromper o funcionamento do serviço de gestão de resíduos por motivo programado com antecedência ou por outras causas com carácter de urgência, a entidade gestora avisará sempre que possível os utilizadores afetados.
2. A entidade gestora não será responsável pela interrupção do sistema de gestão de resíduos e por todos os resultados que daí advierem, em situações de greve ou em casos de força maior.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 64.º Resolução alternativa de Litígios

1. Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares,

sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitrai dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao CNIACC - Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, sito na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, telefone 21 384 74 84.
3. Os utilizadores podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios.
4. Quando as partes, em caso de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos 1 e 4 do artigo 10º da Lei n.∧ 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

Artigo 65.º Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 66.º Regime supletivo

1. As situações de casos omissos e de dúvidas que se venham a suscitar na interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.
2. As referências do presente regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 67.º Norma revogatória

1. São revogadas todas as disposições regulamentares anteriormente emanadas pelo Município sobre as matérias a que se reporta o presente Regulamento.
2. Consideram -se ainda revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem as disposições do presente regulamento.

Artigo 68.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO I
NORMAS TÉCNICAS DE DIMENSIONAMENTO EQUIPAMENTOS E LOCAIS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS

(em referência aos Artigos 21.º a 23.º do presente regulamento)

Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, e bem assim as operações urbanísticas que no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) careçam de licença ou de comunicação prévia, no que aos resíduos urbanos diz respeito, ficam sujeitos à apresentação de um sistema de deposição de resíduos (contentores normalizados) a contemplar no projeto de arranjos exteriores, a submeter a parecer vinculativo dos serviços técnicos componentes da câmara municipal, que deve conter as seguintes especificações:
1. Instrução do sistema de deposição de resíduos urbanos (RU)
1.1 Os projetos de novos loteamentos deverão prever o sistema de deposição de resíduos indiferenciados (contentores normalizados) a ser definidos e aprovados pela Câmara Municipal, em uso no município, neste se englobando os equipamentos que permitam a recolha seletiva, cuja implantação deverá ser objeto de um estudo de integração urbana e uma das componentes do projeto de arranjos exteriores, sendo a sua execução da responsabilidade do promotor.
1.2 Quantificação da produção de resíduos (em observância ao artigo 23º deste regulamento), que deve ser estimada com base nos elementos e indicadores de referência a seguir estabelecidos, podendo, em todo o caso, adotar-se outros mediante fundamentação:
a) Capitação média: 1,2 Kg/hab./dia;
b) Peso específico dos resíduos urbanos (sem compactação): 0.15 kg/litro;
c) Tempo máximo retenção (ou dias de permanência) dos resíduos urbanos nos equipamentos de recolha dos resíduos (contentores normalizados), função da área onde se insere o projeto e em observância com os circuitos normais de recolha detalhado no artigo 24º deste regulamento;
d) Adoção de um coeficiente segurança de 20% sobre o valor global estimado para a produção dos resíduos urbanos.
1.3 O sistema de resíduos urbanos deve prever uma margem de segurança de 20% sobre a estimativa de cálculo de resíduos obtidos, com base nos indicadores referidos no ponto 1.2.
1.4 Os equipamentos a adotar devem obedecer às tipologias e capacidades constantes do artigo 21º deste regulamento.
1.5 Fornecimento e parqueamento dos equipamentos – o fornecimento dos equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos, são feitos a expensas do promotor da operação urbanística, devendo ficar enquadrados em espaço de cedência para o domínio público.
1.6 O pavimento deverá ser em material impermeável á cota da via, lavável, resistente ao choque e ao desgaste, com uma inclinação mínima de 2% convergindo.
1.7 Os contentores devem ser localizados contiguamente à via pública, permitindo a sua eficaz conservação e recolha dos resíduos urbanos (RU).
1.8 O sistema de RU deve ser acompanhado de peças escritas e desenhadas referentes à proposta de localização da instalação dos contentores públicos normalizados e de Pormenores Tipo (apresentados em escala adequada e com as competentes legendas), o qual será submetido a parecer vinculativo dos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal.
1.9 É condição necessária para a emissão do alvará de utilização das edificações abrangidas pelo estipulado nas presentes normas, bem como para a receção das obras de urbanização que, no ato da realização da respetiva vistoria, os equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos estejam instalados nos locais definidos e aprovados para o efeito.
1.10 A gestão e manutenção dos equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos referidos no número anterior, após a receção das obras de urbanização e/ou da emissão do competente alvará de utilização, são da responsabilidade da entidade gestora;

ANEXO II
MINUTA TIPO - SERVIÇO AUXILIAR DE RECOLHA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS

(em referência aos Artigos 32.º e 33.º do presente regulamento)

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro

(a) ....., com o NIF n.º ....., e endereço fiscal em ..... representado por (b) .....(c) ....., com endereço eletrónico (d).....@..... com Contrato de fornecimento de água: Cód. Cliente N.º ....., Cód. Local N.º ..... , vem solicitar a V. Exa. através dos Serviços Municipais respetivos, a recolha dos resíduos equiparáveis a urbanos produzidos na sua empresa sita em..... para o que adquiriu (e) ..... Contentores de 800 Litros de capacidade, para serem recolhidos (f) ..... pretendendo ainda que o serviço de recolha ora requisitado seja iniciado em (g) ..... e declarando aceitar as condições gerais e especiais que regulamentam a prestação deste SERVIÇO AUXILIAR ao abrigo do regulamento em vigor.

Pede Deferimento,

Oliveira do Bairro, aos ..... dias do mês de ..... do ano de 20.....

.....

(assinatura e carimbo da empresa)

(a) – Nome da Empresa;
(b) – Nome do Gerente ou da pessoa que dirige a Empresa;
(c) – Funções do Representante;
(d) – E-mail do produtor de resíduos;
(e) – Número de contentores;
(f) – Diária, semanal, mensal;
(g) – Dia e mês em que pretende iniciar a recolha de RU.

CÂMARA.

Resumo das principais deliberações das reuniões da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

14 de setembro de 2017

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, o seguinte:
1.º - Revogar a deliberação respeitante ao ponto 15 da Ata da Reunião da Câmara Municipal de 27 de julho de 2017, nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
2.º - Aprovar a Minuta de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, a celebrar entre o Município de Oliveira do Bairro, a União Desportiva de Bustos e o Mamarrosa Futebol Clube, referente à utilização das Instalações Desportivas denominadas Dr. Santos Pato, na época desportiva 2017/2018.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade o atribuir, após prévia cabimentação, os apoios a conceder no âmbito do Regulamento Municipal dos Apoios Habitacionais, nos termos da Informação da Comissão de Análise das Candidaturas, datada de 11 de setembro de 2017.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a "Atribuição de Subsídios no Âmbito de Ação Social Escolar – Ano Letivo 2017/2018" nos exatos termos propostos pela Unidade para o Conhecimento e Coesão Social, através da Informação n.º 266|2017, datada de 11 de setembro de 2017, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, após prévia cabimentação, atribuir uma Comparticipação Financeira ao Grupo Folclórico S. Pedro da Palhaça, no montante de 3.000,00€ (três mil euros) para realização de obras, mediante a entrega do respetivo comprovativo de despesa.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade o seguinte:
1.º - Atribuir, nos termos da Informação do Presidente da Câmara datada de 21 de abril de 2017 e da Informação do Vice-Presidente da Câmara de 11 de setembro de 2017, subsídios às seguintes associações e com os seguintes valores:

ASSOCIAÇÃO	SUBSÍDIO
Rancho Folclórico As Vindimadeiras da Mamarrosa	1.500,00€
Atómicos Sport Clube	8.000,00€
Rotary Club de Oliveira do Bairro	500,00€
ACUREP	1.000,00€

2.º - Que os subsídios atribuídos sejam regularizados nas condições constantes de Protocolo, quando exista, ou em uma, duas ou três tranches, consoante a disponibilidade de tesouraria, nos restantes casos.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta de Protocolo de Colaboração, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, a celebrar entre o Município de Oliveira do Bairro, o Centro Social e Paroquial S. Pedro da Palhaça e o Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro, com vista à cedência gratuita do uso de 1 (uma) Sala do Centro Escolar da Palhaça, para dinamização de ATL.
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, após prévia cabimentação, atribuir uma Comparticipação Financeira ao Agrupamento 1396 Arcanjo São Miguel de Oliveira do Bairro, no montante de 7.000,00€ (sete mil euros) para realização de obras, mediante a entrega do respetivo comprovativo de despesa.

Interveio neste ponto da Ordem de Trabalhos o Presidente da Câmara a fim de introduzir o assunto.
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, autorizar a cedência gratuita do "Quartel das Artes Dr. Alípio Sol" no dia 21 de setembro de 2017 ao Editorial Jornal da Bairrada, Lda., para realização de debate com os candidatos à Eleição para a Câmara Municipal – Autárquicas 2017.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, autorizar a cedência gratuita do "Espaço Inovação" no dia 24 de setembro de 2017 à Comissão Política do CDS-PP, para realização de Almoço de Campanha – Autárquicas 2017.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar o Despacho do Presidente da Câmara datado de 6 de setembro de 2017, em que autorizou a cedência do "Quartel das Artes Dr. Alípio Sol" no dia 10 de setembro de 2017 à Direção de Campanha do PPD/PSD, para efeitos de realização de Sessão de Cinema

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar o Despacho do Presidente da Câmara datado de 31 de agosto de 2017, em que autorizou a cedência de grades de 2 a 10 de setembro de 2017 à Comissão de Festas em Honra de N.ª Sr.ª das Febres.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar o Despacho do Presidente da Câmara datado de 4 de setembro de 2017, em que autorizou a cedência gratuita do Auditório do "Espaço Inovação" no dia 12 de setembro de 2017, ao Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda, para efeitos de realização de Ação de Esclarecimentos para Desempregados.

28 de setembro de 2017

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, o seguinte:
1.º - Aprovar e autorizar a doação do prédio rústico artigo 2.517 da freguesia e concelho de Oliveira do Bairro, à ARHMA - Associação Recreativa e Humanitária de Montelongo de Areia, devendo ser atribuído no competente ato notarial, o valor patrimonial 43.076,00€ (quarenta e três mil e setenta e seis euros);
2.º - Devem os serviços competentes, promover os procedimentos tendentes à elaboração do estudo paisagístico que englobe as propostas apresentadas pela ARHMA - Associação Recreativa e Humanitária de Montelongo de Areia e eventualmente propor à citada Associação outras soluções que vão de encontro ao solicitado.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, atribuir o nome "Comendador Almeida Roque" ao Largo sito em frente ao IPB – Instituto Profissional da Bairrada.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a Minuta de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, a celebrar entre o Município de Oliveira do Bairro e a Associação Recreativa Cultural Desportiva e Social Vilaverdense, com vista à atribuição de apoio financeiro no montante de 7.000,00€ (sete mil euros) destinado a obras nos espaços cedidos pela Câmara Municipal (antiga Escola de Vila Verde).

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a Minuta de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, a celebrar entre o Município de Oliveira do Bairro e o Grupo Desportivo Troviscalense, com vista à atribuição de apoio financeiro no montante de 300,12€

(trezentos euros e doze cêntimos) destinado à aquisição de bolas para a prática desportiva.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade o seguinte:
1.º - Atribuir, nos termos da Informação do Presidente da Câmara datada de 21 de abril de 2017 e da Informação do Vice-Presidente, de 25 de setembro de 2017, subsídios às seguintes associações e com os seguintes valores:

ASSOCIAÇÃO	SUBSÍDIO
Conferência Vicentina de S. Miguel de Oliveira do Bairro	1.000,00€

2.º - Que os subsídios atribuídos sejam regularizados nas condições constantes de Protocolo, quando exista, ou em uma, duas ou três tranches, consoante a disponibilidade de tesouraria, nos restantes casos.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, atribuir um apoio financeiro ao Núcleo Regional do Centro da Liga Portuguesa Conta o Cancro, num montante até 1.200,00€ (mil e duzentos euros), com vista a apoiar a realização do "1.º Circuito Pedalar pela Vida".

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir, um apoio financeiro no valor de 1.000,00€ (mil euros) ao Rancho S. Pedro da Palhaça, para comparticipação na realização de atividade.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir, um apoio financeiro no valor de 2.000,00€ (dois mil euros) ao Rancho São Simão da Mamarrosa, para comparticipação das obras de reparação e melhoria da respetiva sede.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir, um apoio financeiro no valor de 5.000,00€ (cinco mil e quinhentos euros) à Casa do Povo do Troviscal, para comparticipação das obras de restauro.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir, um apoio financeiro no valor de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) Santa Casa da Misericórdia de Oliveira do Bairro, para comparticipação das obras de reparação e equipamentos.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o seguinte:
1.º – O relatório de fundamentação da avaliação da medida relativa à regularização de situações de desconformidade com o Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro;
2.º - A prorrogação da norma referente à regularização de situações desconformes com o Plano (alínea b) do n.º1 do artigo 126.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro), por igual período ao inicialmente previsto (dois anos), conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 126.º do regulamento do PDMOLB, atenta às constatações elencadas no ponto 4 das considerações da Informação Técnica n.º 352.2017|DGUOM, datada de 22 de setembro de 2017, que aqui se dá por reproduzida para todos os efeitos legais.

INFORMAÇÃO TÉCNICA 357.2017|DGUOM - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO COM ALVARÁ 10/92 [LOTE S7 E MODIFICAÇÃO DE ACESSOS E CAPTAÇÃO DE ÁGUA]
Interveio neste ponto da Ordem de Trabalhos o Presidente da Câmara a fim de introduzir o assunto.
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, o seguinte:
1.º - Proceder à eliminação do lote S7 [propriedade da câmara municipal] por força da existência de captação de água na envolvente, que restringe a construção neste espaço por força da definição das zonas de proteção à mesma;
2.º - Face às características atuais da captação de água existente, anular a mesma, e construir nova captação de água em espaço que cumpra com o raio de proteção imediata de 20m (DL 382/99, de 22 de setembro);
3.º - Com a concretização do ponto anterior, aprovar a alteração do acesso ao lote S6, isto é, deixa de ter acesso pela rua da ETAR (a poente do lote) e passa a aceder por arruamento proposto a sul do lote S6, conforme peça desenhada em anexo à Informação Técnica n.º 357.2017 da Divisão de Gestão Urbanística e Obras Municipais, datada de 25 de setembro de 2017, que aqui se dá por reproduzida para todos os efeitos legais;
4.º - Desenvolver as diligências / procedimentos necessários junto da AdRA e APA para se alterar a localização da captação de água e redefinir os limites de proteção;
5.º - Após a publicação em Diário da República da nova captação de água e das respetivas zonas de proteção, deverá proceder-se à alteração do PDM;
6.º - Com a concretização dos pontos anteriores, proceder à alteração do loteamento com alvará 10/92 e bem assim a execução das obras de urbanização na área em causa [zona de proteção à captação de água, estacionamento, arruamento, espaços verdes, e passeios, etc.].

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, autorizar a cedência de diverso material, destinado a construção de muro e passeio, a João Diogo Vitória, nos termos da Informação da Divisão de Gestão Urbanística e Obras Municipais, datada de 20 de setembro de 2017 e que aqui se dá por reproduzida para todos os efeitos legais.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, autorizar a cedência de diverso material, destinado a execução de passeio com 1,60 metros de largura [pavet] e estacionamento no alinhamento existente [betuminoso] numa extensão de 25 metros, a Filipe da Silva Martinez.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, autorizar a cedência do "Quartel das Artes Dr. Alípio Sol" no dia 13 de outubro de 2017 a Lúcia Miranda e Tiago Matias, para efeitos de realização de espetáculo solidário "É Prá Frente" para com os Bombeiros e Familiares Vítimas ds Incêndios de Pedrógão Grande, mediante o pagamento da quantia de 200.00€ (duzentos euros) + IVA de taxas de utilização, nos termos da Informação n.º 46/2017 do Gabinete de Apoio à Vereação, datada de 20 de setembro de 2017.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, autorizar a cedência gratuita do "Espaço Inovação" no dia 18 de novembro de 2017, ao Centro Social de Oiã, para efeitos de realização do "XV Encontro de Sopas".

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar o Despacho do Presidente da Câmara datado de 12 de setembro de 2017, em que autorizou a cedência de grades e sinais de sentido proibido de 15 a 17 de setembro de 2017 à Comissão de Festas em Honra de N.ª Sr.ª das Dores.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar o Despacho do Presidente da Câmara datado de 20 de setembro de 2017, em que autorizou a cedência do "Quartel das Artes Dr. Alípio Sol" no dia 23 de setembro de 2017 ao Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1396 de Oliveira do Bairro, para efeitos de realização do "Conselho Regional de Aveiro" e bem assim isentar o cessionário do pagamento de taxas de utilização, nos termos da Informação n.º 45/2017 do Gabinete de Apoio à Vereação, datada de 20 de setembro de 2017. }

Consulte no site:
www.cm-olb.pt

www.cm-olb.pt